

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA	RECEBIDO EM	27/01/23	Protocolo	447
	LIVRO		SEÇÃO	
	CARGA	004 097	FLS.	
	PROC.			
			RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA	

LEI Nº 1.104, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre atualização da lista de itens que compõem a cesta básica entregue mensalmente aos Servidores Públicos Municipais.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Flora Rica, por meio do seu representante legal, autorizado a distribuir Cestas Básicas a todos servidores municipais, exceto os casos não permitidos por Lei.

Artigo 2º - Para efeitos de doação, distribuição e entrega de Cesta Básica de alimentos, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais, poderão recebê-la o(a) Servidor(a) que preencha as seguintes condições:

- I – Tiver (em) até 02 (duas) faltas injustificadas;
- II – Tiver (em) até 05 (cinco) faltas justificadas no mês;
- III - Estar de Licença Saúde não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Desde que devidamente comprovado, o servidor afastado em decorrência de acidente de trabalho poderá receber Cesta Básica, exceto no caso de afastamento junto à Previdência Social.

Artigo 3º - Não receberá cesta básica de alimentos o Servidor que estiver afastado do Serviço Público com prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 4º - O acréscimo de 05 (cinco) Cestas Básicas será disponibilizado aos Membros do Conselho Tutelar do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 5º - A Cesta Básica será composta com os seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Produtos
01	1	Pacote	Açúcar Cristal 5 Kg
02	1	Frasco	Amaciante de Roupa 500 ml
03	3	Pacote	Arroz Agulhinha Longo Fino Tipo 1, embalagem com 05 kg
04	1	Pacote	Alho in natura de 500 gr
05	1	Pacote	Biscoito de Leite – 350 gr
06	1	Pacote	Biscoito Salgado Cream Cracker – 350 gr
07	2	Pacote	Café, Torrado e Moído 500 gr
08	1	Unidade	Carne bovina salgada, curada e dessecada (carne seca) 500gr
09	4	Unidade	Creme Dental de 70 gr ou Gel Dental de 70 gr
10	2	Unidade	Detergente Líquido Neutro para Louça 500 ml
11	1	Pacote	Farinha de Trigo especial, Tipo 1 – 1 kg
12	1	Pacote	Farinha de Mandioca Temperada 500g
13	3	Pacote	Feijão cariouinha, Tipo1, 1 Kg.
14	1	Pacote	Fubá Mimoso 500gr
15	1	Unidade	Goiabada cascão em barra com pedaços de goiaba 300gr
16	1	Pacote	Leite em pó integral 400 gr
17	1	Pacote	Macarrão tipo espaguete – 500 gramas
18	1	Pacote	Macarrão tipo parafuso – 500 gramas
19	2	Sachê	Molho de Tomate tradicional - 340 gramas
20	3	Frasco	Óleo de soja refinado – 900 ml cada
21	3	Pacote	Papel Higiênico branco, folha dupla, 1ª qualidade, com 4 rolos
22	1	Unidade	Refrigerante sabor guaraná de 2 litros
23	1	Pacote	Sabão em barra glicerinado neutro com 5 (cinco) unidades
24	1	Caixa	Sabão em pó (Lava Roupas) 800gr.
25	1	Lata	Sardinha em conserva de azeite ou óleo comestível - Lata de peso líquida de 250g.
26	4	Unidade	Sabonete em barra perfumado, fragrâncias variadas – peso mínimo de 85 gramas cada.
27	1	Pacote	Sal refinado iodado – 1 Kg
28	1	Frasco	Vinagre de álcool – 750 ml

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



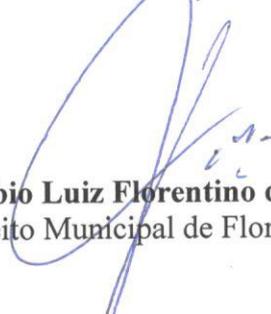
Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 6º - Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os servidores contemplados com a Cesta Básica promovam a sua retirada junto ao Departamento competente, sob pena de, ultrapassado o referido prazo, as Cestas Básicas não retiradas serem revertidas à Assistência Social do Município para distribuição às famílias carentes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.040, de 18 de Dezembro de 2018.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 27 de Janeiro de 2023.


Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 27 de Janeiro de 2023.


Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração